

LEI Nº 031/89

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO
COM A TELECEARÁ, PARA IMPLANTAÇÃO
E DOAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A-TELECEARÁ, para implantação e doação de serviços telefônico no Município.

Art. 2º- A implantação do serviço far-se-á através de firma em preiteira credenciada pela TELECEARÁ e obedecerá os projetos técnicos aprovados pela Concessionária.

Art. 3º- Para implantação do serviço aqui mencionado, poderá o Executivo Municipal adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias.

Art. 4º- O serviço telefônico a ser implantado, compreende a comutação urbana, a transmissão interurbana, no que for necessário às exigências técnicas da Concessionária, e a rede externa, incluindo a instala-ção dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Art. 5º- Para execução do serviço aqui autorizado, poderá o Executivo Municipal firmar contratos de empreiteira e adquirir os equipamentos e materiais necessários com as firmas credenciadas pela TELECEARÁ.

Art. 6º- Todo o acervo do serviço a ser implantado, compreendendo os imóveis, equipamentos e rede externa, será doado à TELECEARÁ, que passará a operá-lo, após sua aceitação.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários suplementando-as com verbas especiais, se necessário, que correrá pela rubrica Construção, Instalação e Ampliação de sistemas de Telecomuni-cações.

Art. 8º- Concede-se à TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A-TELECEARÁ

ou a sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, isenção de tributos municipais, durante o período de sua operação.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 de Dezembro de 1989.



Valdir Machado de Almeida
Prefeito Em Exercício
Horizonte Ce

UNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 009 DE 31 DE 03 DE 1989.

OCCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	QUANT.	REQUISITOS P/PROVIMENTO	SALÁRIO
Atividades de Ensino	1.1. Docência	Professor Auxiliar.....20	MAG-01	40	Até o 2º Grau incompleto	63,90
		Professor Auxiliar I	MAG-01			
		Professor Auxiliar II	MAG-02		2º Grau Completo 100%	70,29
		Professor.....60				
		Professor I	MAG-03		3º Pedagógico 20%	76,68
		Professor II	MAG-04		4º Pedagógico 30%	83,07
		Professor III	MAG-05		Licenciatura Curta 40%	89,46
		Professor IV	MAG-06		Licenciatura Plena 60%	102,24
	1.2. Especialista	Orientador Educacional.....01	ESP-02		3º Pedagógico	76,68
		Orientador Educacional I	ESP-03		4º Pedagógico	83,07
		Orientador Educacional II	ESP-04		Licenciatura Curta	89,46
		Orientador Educacional III	ESP-05		Licenciatura Plena	102,24
		Orientador Educacional IV				
		Supervisor Escolar.....03	ESP-02		3º Pedagógico	76,68
		Supervisor Escolar I	ESP-03		4º Pedagógico	83,07
		Supervisor Escolar II	ESP-04		Licenciatura Curta	89,46
		Supervisor Escolar III	ESP-05		Licenciatura Plena	102,24
		Supervisor Escolar IV				
		Técnico em Educação.....02	ESP-03		4º Pedagógico	83,07
		Técnico em Educação I	ESP-04		Licenciatura Curta	89,46
		Técnico em Educação II	ESP-05		Licenciatura Plena	102,24
		Técnico em Educação III				
		Técnico do SIEM.....01	ESP-01		2º Grau Completo	70,29
		Técnico do SIEM I	ESP-02		3º Pedagógico	76,68
		Técnico do SIEM II	ESP-03		4º Pedagógico	83,07
		Técnico do SIEM III				
		Secretário Escolar.....02	ESP-01		Curso de Secretário(CS)	70,29
		Secretário Escolar I	ESP-02		CS + 3º Pedagógico	76,68
Secretário Escolar II	ESP-03		CS + 4º Pedagógico	83,07		
Secretário Escolar III						